

LEI Nº 484, DE 05 DE MAIO DE 2.010  
Autoriza o Executivo Municipal a Promover  
Concessão de Uso de Bens Públicos à Destro  
& Destro Comercio e Recuperação de Máquinas  
e Equipamentos Agrícolas LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Motuca, nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, devidamente autorizado a promover concessão de uso pelo período de 05 (cinco) anos de:

I – IMÓVEL – Um barracão industrial em estrutura metálica, com área construída de 1.152,00m<sup>2</sup> e um prédio germinado em alvenaria, com área construída de 114,68m<sup>2</sup>, localizado no lote 01, quadra C, do Distrito Industrial, com área de 5.894,25m<sup>2</sup>, situado nesta cidade de Motuca-SP, com frente à Rua Romildo de Siqueira Lins nº 157.

Parágrafo único – A presente concessão de uso poderá após o período de vigência do contrato, ser convertida em direito real de uso resolúvel nos termos da Lei Complementar nº 067/99, desde que atendidos os requisitos em sua plenitude.

Art. 2.º - A presente concessão de uso do referido imóvel será objeto de contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Motuca-SP e Destro & Destro Comercio e Recuperação de Maquinas e Equipamentos Agrícolas LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.579.796/0001-00, com inscrição estadual nº 729.057.595.117 a ser instalada na área descrita no art. 1.

Art. 3.º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder, por meio de decreto, a renovação por igual período, a concessão de uso do bem público previsto no caput do artigo 1.º, através de autorização legislativa.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 05 de Maio de 2.010

JOÃO RICARDO FASCINELI  
Prefeito Municipal